



HONRA AO MÉRITO ODONTOLÓGICO CATARINENSE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA HONRARIA

- Art. 1º.** O Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina institui honraria as pessoas que tenham prestado relevantes serviços e trabalhos no campo da Odontologia no Estado de Santa Catarina, conforme Decisão CRO-SC nº 006/2005.
- Art. 2º.** A honraria é constituída de Medalha, Roseta e Diploma de Honra ao Mérito Odontológico Catarinense.
- Art. 3º.** A honraria será concedida a pessoas indicadas, em três categorias:
- a) Contribuição profissional, nos campos da ciência, seja na pesquisa, no ensino ou nos serviços;
 - b) Contribuição honorífica, no plano do desempenho social e político;
 - c) Contribuição benemérita, na área de doação material e/ou obras odontológicas, altamente significativas para a sociedade, assim como serviços relevantes, sendo que, nesta categoria, os homenageados poderão ser profissionais da Odontologia ou não.
- Art. 4º.** O Conselho concederá 01 (uma) homenagem para cada categoria referida no artigo anterior.
- Art. 5º.** Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, em festividade comemorativa durante a Semana de Saúde Bucal do Estado de Santa Catarina.

TÍTULO II DA COMISSÃO DO MÉRITO

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

- Art. 6º.** A *Comissão do Mérito* será formada por 5 (cinco) membros nomeados pelo CRO-SC, com mandato coincidente com o seu próprio, podendo haver recondução de seus membros.



Art. 7º. A Comissão do Mérito será constituída de:

- a) Presidente;
- b) 04 (Quatro) Membros.

Parágrafo Único. Em suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído por um membro eleito por seus pares.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao **Presidente**:

- a) Presidir, abrindo e encerrando os trabalhos da Comissão;
- b) Manter a ordem fazendo respeitar este Regimento;
- c) Marcar as datas das reuniões;
- d) Organizar e sistematizar os dados dos candidatos enviando-os aos demais membros com antecedência compatível com a análise prévia das propostas;
- e) O voto de desempate, único a que tem direito;
- f) Nomear um dos Membros para secretariar os trabalhos da Comissão;

Art. 8º. Compete aos **Membros**:

- a) Analisar as propostas encaminhadas para seu exame;
- b) Fazer sua própria seleção dos candidatos para cada categoria; e
- c) Votar na seleção final para escolha dos homenageados na reunião convocada para tal fim.

CAPÍTULO III CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 9º. Na dependência da quantidade de propostas encaminhadas, a critério da Presidência, poderão ser criadas *Câmaras Técnicas* correspondentes às categorias constantes do artigo 3º deste Regimento.

Art. 10. Cada *Câmara Técnica* será presidida por I (um) Membro da Comissão escolhido por sorteio.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente da *Câmara Técnica* escolher os seus assessores, preferencialmente, na área de seu domicílio.

Art. 11. Cada *Câmara Técnica* apresentará relatório sobre análise das propostas de sua responsabilidade.

Art. 12. Os componentes das *Câmaras Técnicas* não possuem direito de voto no processo de escolha dos homenageados, votando apenas seu presidente, membro da comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá ainda recorrer a consultores **ad hoc**, para dirimir dúvidas.



CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 13. Os candidatos serão julgados com absoluta imparcialidade, considerando:

- a) A concretização de um sistema de mérito, capaz de ressaltar conduta, desempenho e produção, como feitos marcantes de contribuição à Odontologia;
- b) A relevância de princípios éticos, culturais e científicos, nas diferentes práticas profissionais, particularizadas e contextualizadas;
- c) A inquestionável importância da promoção de ações construtivas e exemplares, no âmbito das relações interpessoais e intersociais;
- d) A valorização do saber odontológico em constante aprimoramento articulado com a Sociedade;
- e) A valorização dos expoentes da profissão, como estímulo à qualidade e ao reconhecimento do exercício profissional;
- f) O imperativo da Sociedade moderna de tornar evidentes e explícitos fatos e construções memoráveis, como processo informativo e formativo.

§ 1º. Para candidatos indicados para a categoria referida na alínea "a" do art. 3º deste Regimento, deverão ser observados ainda:

- 1 - Trabalhos por eles desenvolvidos, no sentido de criar ou manter a ciência odontológica atualizada na área de sua especialidade, através de publicações em periódicos, revistas ou livros nacionais ou estrangeiros;
- 2 - Pesquisa de comprovada relevância na área odontológica; e,
- 3 - Atividades docentes desenvolvidas em Entidades de Ensino Superior ou Centros de reconhecido saber odontológico.

§ 2º. Para os candidatos indicados para a categoria referida na alínea "b" do art. 3º, também deverão ser observadas as atividades classistas ou políticas que tenham apresentado trabalho de efetiva contribuição ao desenvolvimento da profissão.

§ 3º. Para os candidatos indicados para a categoria referida na alínea "c" do art. 3º deste Regimento, deverão ainda ser observados os profissionais da Odontologia ou não, que tenham através de contribuições materiais, ajudado na criação de obras odontológicas como Universidades, Fundações, Escolas isoladas, Centros Assistências ou de Pesquisa.

CAPÍTULO V JULGAMENTO

Art. 14. A indicação dos nomes para a honraria nas diversas categorias far-se-á após votação dos membros da *Comissão do Mérito* em reunião convocada para tal fim.



§ 1º. Em havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§ 2º. Em caso de empate, o Presidente usará o direito que lhe confere o art. 7º deste Regimento, proferindo o voto de desempate.

Art. 15. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar seja consignada em ata sua opinião, no caso de ter sido minoria no processo de votação tratado no artigo anterior.

Art. 16. Lavrar-se-á ata específica da reunião contendo a lista dos homenageados e as respectivas categorias, a qual receberá a assinatura de todos os membros da Comissão.

Parágrafo único. A ata com a lista dos homenageados deverá ser enviada para o Plenário do CRO-SC imediatamente após a escolha dos indicados, para ser submetido à análise e aprovação na Sessão Plenária subsequente.

Art. 17. Das decisões da *Comissão do Mérito*, não caberá recurso.

TÍTULO III DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

CAPÍTULO I DIVULGAÇÃO

Art. 18. Compete ao **CRO-SC** a divulgação da *Honraria do Mérito Odontológico Catarinense*.

Art. 19. A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ser ampla e abrangente, atingindo diretamente a todas as Entidades de Classe.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita nos meios de comunicação do Conselho, com transcrição dos capítulos deste Regimento, no que se refere à forma e às exigências para as indicações.

CAPÍTULO II INDICAÇÃO

Art. 20. As indicações dos candidatos serão feitas por Entidades de Classe, Instituições de Ensino, Serviços e Pesquisa e encaminhadas, obrigatoriamente, à sede do CRO-SC em Florianópolis suas delegacias regionais ou, ainda, através de seus delegados.



Parágrafo único. O Conselho, embora promotor da honraria, poderá indicar nomes, por deliberação de seu Plenário.

Art. 21. As indicações somente serão consideradas quando acompanhadas **de currículo acompanhado de índice, quando for pleno, ou resumo**, não havendo necessidade de comprovação.

§ 1º. Quando da indicação, deverá constar a categoria da Medalha para a qual esteja sendo indicado o candidato.

§ 2º. O Conselho Regional deverá juntar um atestado de idoneidade ética do candidato.

§ 3º. O **CURRÍCULO** de que trata este artigo deverá ser elaborado, sempre acompanhado de um índice, seguindo o roteiro de orientação padrão a seguir:

Identificação
Informações Gerais
Formação Profissional
Atividades Universitárias
Atividades Em Cursos, Viagens e Estágios
Atividades Profissionais
Atividades Didáticas
Atividades Associativas
Atividades Em Comissões Julgadoras E Examinadoras
Atividades Científicas
Atividades Congressistas
Trabalhos Publicados
Pedidos De Trabalho Do Exterior

Art. 22. Somente poderão ser encaminhadas à **Comissão do Mérito** aquelas indicações que tenham dado entrada no Conselho Regional até **o dia 23 de agosto de 2013** e na forma do artigo anterior.

§ 1º. Deverá acompanhar o processo de indicação encaminhado à *Comissão do Mérito* a comprovação do *protocolo de entrada no CRO-SC*.

§ 2º. Os processos de indicação que entrarem fora do prazo previsto neste artigo, desde que completos, poderão ser considerados para o ano subsequente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As omissões deste Regimento, bem como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações da Comissão, com o "*referendum*" do Plenário do CRO-SC.

Art. 24. Este Regimento Interno foi aprovado na 554ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, realizada em 09 de setembro de 2005 e poderá ser alterado *ad referendum*, em relação à data limite das indicações ou por Decisão do Plenário do CRO-SC, para outras alterações.